



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

1
Em 31/10/00
LIDO
Plenário
PL 1632/2000

PROJETO DE LEI N.º
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

“Dispõe sobre a gratuidade nos serviços de transporte público coletivo, no âmbito do Distrito Federal, aos portadores do vírus HIV”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos portadores do vírus HIV a gratuidade nos serviços de transporte público coletivo, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - Os procedimentos desta lei serão feitos na forma da Lei nº2.250, de 31 de dezembro de 1998, que institui a obrigatoriedade da admissão, pela porta da frente dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPCDF, aos passageiros idosos e portadores de necessidades especiais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1632/2000
Fls. n.º 01

O transporte público coletivo, que tem caráter essencial nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família, conforme §1º, do art. 335, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A gratuidade desse serviço aos portadores do vírus da aids visa reduzir os gastos do doente, bem como facilitar o transporte, uma vez



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

que o portador precisa se locomover constantemente ao hospital para se tratar, além de gastar muito com remédios.

Sala das Sessões, em

~~Dep. ANILCÉIA MACHADO~~
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB

